



27 de dezembro, 2013

Alterações ao IRC:

Transparência fiscal

Embora ainda não se encontrem publicadas, foram recentemente aprovadas na Assembleia da República diversas alterações ao IRC.

De entre elas, pelas consequências que pode gerar para as atividades até agora desenvolvidas no âmbito das sociedades, isto é, sujeitas ao IRC, as alterações ao instituto da transparência fiscal, são as que, atendendo ao seu enquadramento fiscal, relevam maior pertinência.

Embora se desconheça a data em que a lei venha a ser publicada, a sua redação pode implicar que seja necessário tomarem-se algumas opções ainda no decurso do ano de 2013.

Com efeito, nos termos da nova redação do artigo 6.º do CIRC (Código do Imposto Sobre as Pessoas Coletivas), passam a enquadrar a transparência fiscal e, consequentemente, os resultados imputados aos respetivos sócios e sujeitos às taxas de IRS, as sociedades que sejam detidas em mais de 75% por profissionais constantes da lista do artigo 151.º do CIRS durante qualquer período do exercício e que os respetivos proveitos tenham origem naquelas profissões em mais de 75%, passam a ser tributadas pelas regras da transparência fiscal.

Em consequência, as sociedades que não queiram ficar enquadradas na transparência fiscal, devem efetuar as alterações até 31 de dezembro de 2013, incluindo o registo na conservatória dos atos sujeitos a registo, no sentido de alterarem convenientemente a estrutura societária em que os profissionais detenham menos de 75% do capital social e os rendimentos não ultrapassem 75% do total de rendimentos da sociedade.

Alterações:

Já se encontra disponível no sítio do parlamento a versão final do Decreto da Assembleia 195/XII (Proposta reforma IRC) que procede à reforma da tributação das sociedades, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

A proposta de reforma do IRC, nas alterações prevista ao art.º 6.º do CIRC altera substancialmente o conceito de sociedades de profissionais.



Principais alterações:

Redação actual	Redação com as alterações da proposta de reforma do IRC
4 - Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se:	
a) Sociedade de profissionais - a sociedade constituída para o exercício de uma atividade profissional especificamente prevista na lista de atividades a que alude o art.º 151.º do Código do IRS, na qual todos os sócios pessoas singulares sejam profissionais dessa atividade	a) Sociedade de profissionais: 1) A sociedade constituída para o exercício de uma atividade profissional especificamente prevista na lista de atividades a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, na qual todos os sócios pessoas singulares sejam profissionais dessa atividade; ou, 2) A sociedade cujos rendimentos provenham, em mais de 75%, do exercício conjunto ou isolado de atividades profissionais especificamente previstas na lista constante do artigo 151.º do Código do IRS, desde que, cumulativamente, em qualquer dia do período de tributação, o número de sócios não seja superior a cinco, nenhum deles seja pessoa coletiva de direito público, e pelo menos 75% do capital social seja detido por profissionais que exercem as referidas atividades, total ou parcialmente, através da sociedade

Principais aspetos a ter em atenção com a nova redação:

- ***“desde que, cumulativamente, em qualquer dia do período de tributação”***

Ou seja, para uma sociedade ficar enquadrada no regime de transparência fiscal, basta ter preenchido os requisitos supra referidos durante apenas um dia do ano.

- ***“A sociedade cujos rendimentos provenham, em mais de 75%, do exercício conjunto ou isolado de atividades profissionais especificamente previstas na lista constante do artigo 151.º do Código do IRS”***

É consideravelmente alargado o conceito de sociedade de profissionais, passando a enquadrar-se neste regime as sociedades cujos rendimentos provenham, em mais de 75%, do exercício conjunto ou isolado de atividades



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

profissionais especificamente previstas na lista constante do artigo 151.º do Código do IRS, e não apenas de uma atividade como era até agora.

Isto significa que uma sociedade que exerça atividade de medicina e de enfermagem cai no regime da transparência fiscal.

Refira-se que apenas se consideram as atividades especificamente (discriminadas nominalmente) previstas na lista constante do art. 151.º, excluindo-se a atividade de natureza residual onde se incluem as atividades profissionais não especificamente (discriminadas nominalmente) - código 1519 - Outros prestadores de serviços.

Atualmente, da tabela de atividades do artigo 151.º do CIRS constam as seguintes atividades:

1 – Arquitetos, engenheiros e técnicos similares:

1000 Agentes técnicos de engenharia e arquitetura:

1001 Arquitetos;

1002 Desenhadores;

1003 Engenheiros;

1004 Engenheiros técnicos;

1005 Geólogos;

1006 Topógrafos.

2 - Artistas plásticos e assimilados, atores e músicos:

2010 Artistas de teatro, bailado, cinema, rádio e televisão;

2011 Artistas de circo;

2019 Cantores;

2012 Escultores;

2013 Músicos;

2014 Pintores;

2015 Outros artistas.

3 - Artistas tauromáquicos:

3010 Toureiros;

3019 Outros artistas tauromáquicos.



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

4 - Economistas, contabilistas, atuários e técnicos similares:

- 4010 Atuários;
- 4011 Auditores;
- 4012 Consultores fiscais;
- 4013 Contabilistas;
- 4014 Economistas;
- 4015 Técnicos oficiais de contas;
- 4016 Técnicos similares.

5 - Enfermeiros, parteiras e outros técnicos paramédicos:

- 5010 Enfermeiros;
- 5012 Fisioterapeutas;
- 5013 Nutricionistas;
- 5014 Parteiras;
- 5015 Terapeutas da fala;
- 5016 Terapeutas ocupacionais; [Aditada pela Portaria n.º 256/2004, de 9 de Março]
- 5019 Outros técnicos paramédicos.

6 - Juristas e solicitadores:

- 6010 Advogados;
- 6011 Jurisconsultos;
- 6012 Solicitadores.

7 - Médicos e dentistas:

- 7010 Dentistas;
- 7011 Médicos analistas;
- 7012 Médicos cirurgiões;
- 7013 Médicos de bordo em navios;
- 7014 Médicos de clínica geral;



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

7015 Médicos dentistas;
7016 Médicos estomatologistas;
7017 Médicos fisiatras;
7018 Médicos gastroenterologistas;
7019 Médicos oftalmologistas;
7020 Médicos ortopedistas;
7021 Médicos otorrinolaringologistas;
7022 Médicos pediatras;
7023 Médicos radiologistas;
7024 Médicos de outras especialidades.

8 - Professores e técnicos similares:

8010 Explicadores;
8011 Formadores;
8012 Professores.

9 - Profissionais dependentes de nomeação oficial:

9010 Revisores oficiais de contas;
9011 Notários. [Aditada pela Portaria n.º 256/2004, de 9 de março]

10 - Psicólogos e sociólogos:

1010 Psicólogos;
1011 Sociólogos.

11 - Químicos:

1110 Analistas.

12 - Sacerdotes:

1210 Sacerdotes de qualquer religião.



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

13 - Outras pessoas exercendo profissões liberais, técnicos e assimilados:

- 1310 Administradores de bens;
- 1311 Ajudantes familiares;
- 1312 Amas;
- 1313 Analistas de sistemas;
- 1314 Arqueólogos;
- 1315 Assistentes sociais;
- 1316 Astrólogos;
- 1317 Parapsicólogos;
- 1318 Biólogos;
- 1319 Comissionistas;
- 1320 Consultores;
- 1321 Datilógrafos;
- 1322 Decoradores;
- 1323 Desportistas;
- 1324 Engomadores;
- 1325 Esteticistas, manicuras e pedicuras;
- 1326 Guias-intérpretes;
- 1327 Jornalistas e repórteres;
- 1328 Louvados;
- 1329 Massagistas;
- 1330 Mediadores imobiliários;
- 1331 Peritos-avaliadores;
- 1332 Programadores informáticos;
- 1333 Publicitários;
- 1334 Tradutores;
- 1335 Farmacêuticos;
- 1336 Designers.



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

14 - Veterinários:

1410 Veterinários.

Para além da atividade, dever-se-á atender também, cumulativamente a:

- “(i) o número de sócios não seja superior a cinco,
- (ii) nenhum deles seja pessoa coletiva de direito público, e
- (iii) pelo menos 75% do capital social seja detido por profissionais que exercem as referidas atividades, total ou parcialmente, através da sociedade”

Isto é, ficam excluídas do regime da transparência fiscal as sociedades que tenham mais de 5 sócios e não fiquem enquadrados nos termos da al. a) do n.º 4. Por exemplo, uma sociedade de advogados que tenha mais de cinco sócios (advogados), mantém-se no regime de transparência fiscal porque preenche os requisitos do n.º 1 da al. a) do n.º 4 do artigo 6.º.

Relativamente aos outros pressupostos cumulativos, salientamos que se o capital social pertencer, em pelo menos 75%, a profissionais que exerçam as referidas atividades, total ou parcialmente, através da sociedade, esta enquadra-se na transparência fiscal (exceto, como referimos, se tiver mais de 5 sócios ou se for uma pessoa coletiva de direito público).

Vejamos algumas situações de possíveis enquadramentos:



Exemplos			
Actividade /rendimento	N.º Sócios	Percentagem do capital	Enquadramento
Uma sociedade que exerce a 100% actividades da lista anexo ao art. 151.º	2	100% de profissionais	Transparência Fiscal
Uma sociedade que exerce a 80% de actividades da lista anexo ao art. 151.º	2	100% de profissionais	Transparência Fiscal
Uma sociedade que exerce a 75% actividades da lista anexo ao art. 151.º	2	100% de profissionais	Regime Geral
Uma sociedade que exerce 74% de actividades da lista anexo ao art. 151.º	2	100% de profissionais	Regime Geral
Uma sociedade que exerce a 100% actividades da lista anexo ao art. 151.º	6	100% de profissionais	Transparência Fiscal
Uma sociedade que exerce a 100% actividades da lista anexo ao art. 151.º	6	99% profissionais e 1% outro	Regime Geral
Uma sociedade que exerce a 100% actividades da lista anexo ao art. 151.º	2	50%profisional e 50% outro	Regime geral
Uma sociedade que exerce a 100% actividades da lista anexo ao art. 151.º	2	80%profisional e 20% outro	Transparência Fiscal
Uma sociedade que exerce a 100% actividades da lista anexo ao art. 151.º	2	75%profisional e 25% outro	Transparência Fiscal
Uma sociedade que exerce a 100% actividades da lista anexo ao art. 151.º	2	74%profisional e 26% outro	Regime Geral
Uma sociedade que exerce 80% de actividades da lista anexo ao art. 151.º	2	50%profisional e 50% outro	Regime Geral
Uma sociedade que exerce 80% de actividades da lista anexo ao art. 151.º	7	80%profisional e 20% outro	Regime Geral
Uma sociedade que exerce 80% de actividades da lista anexo ao art. 151.º	2	80%profisional e 20% outro	Transparência Fiscal
Uma sociedade que exerce a 100% actividades da lista anexo ao art. 151.º	4	100% de profissionais	Transparência Fiscal
Uma sociedade que exerce 50% de actividades da lista anexo ao art. 151.º	2	100% de profissionais	Regime Geral
Uma sociedade que exerce 50% de actividades da lista anexo ao art. 151.º	5	100% de profissionais	Regime Geral
Uma sociedade que exerce 60% de actividades da lista anexo ao art. 151.º	1	100% Profissionais	Regime Geral
Uma sociedade que exerce 60% de actividades da lista anexo ao art. 151.º	2	75%profisional e 25% outro	Regime Geral

Nota 1: A percentagem do exercício da atividade verifica-se no final de cada ano em relação ao próprio ano;

Nota 2: Lembramos que as sociedades têm que ter as atividades para os quais foram constituídas previstas no objeto da sociedade;